

Bruxelas, 20 de novembro de 2025
(OR. en)

15678/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0371 (NLE)**

**ECOFIN 1557
UEM 563
FIN 1410
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 19 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 717 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à
aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da
Letónia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 717 final.

Anexo: COM(2025) 717 final

Bruxelas, 19.11.2025
COM(2025) 717 final

2025/0371 (NLE)
SENSITIVE*
UNTIL ADOPTION

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia**

{SWD(2025) 374 final}

* Distribution only on a 'Need to know' basis - Do not read or carry openly in public places. Must be stored securely and encrypted in storage and transmission. Destroy copies by shredding or secure deletion. Full handling instructions <https://europa.eu/db43PX>

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Letónia em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva por meio de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³ e de 18 de fevereiro de 2025⁴.
- (2) Em 4 de novembro de 2025, a Letónia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR deixou em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Letónia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Letónia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 75 medidas.
- (4) A Letónia explicou que quatro medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido à insuficiente procura no mercado. Trata-se da medida 1.2.1.2.i (Aumentar a eficiência energética nas empresas, sob a forma de instrumento financeiro combinado) no âmbito

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

² Ver documentos ST 10157/21 INIT; ST 10157/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

³ Ver documentos ST 15569/23 INIT; ST 15569/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

⁴ Ver documentos ST 5730/25 INIT; ST 5730/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental), da medida 2.3.2.1.i (Competências digitais para as pessoas, incluindo os jovens) no âmbito da componente 2 (Transformação digital), da medida 3.1.2.1.i (Medidas para promover o acesso a serviços públicos e ao emprego para pessoas com deficiências funcionais) e da medida 3.1.2.3.i (Resiliência e continuidade do serviço de cuidados sociais de longa duração) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades). Nesta base, a Letónia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Letónia explicou que duas medidas já não são em parte exequíveis devido a atrasos imprevistos na execução, incluindo problemas relacionados com o desempenho do contratante e impedimentos ao desenvolvimento das medidas que tornaram o planeamento inicial inexecutável. Trata-se da medida 3.1.1.3.i (Investimentos em infraestruturas públicas para o desenvolvimento de parques industriais nas regiões) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades) e da medida 6.1.2.1.i. (Conexão de *scanners* ferroviários à BAXE e criação de uma plataforma de análise de imagens radiográficas) no âmbito da componente 6 (Estado de Direito). Nesta base, a Letónia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Letónia explicou que foram alteradas cinco medidas, para implementar alternativas mais adequadas e cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida 1.1.1.r (Um sistema de transportes sustentável) e da medida 1.3.1.r (Adaptação às alterações climáticas do sistema de gestão de catástrofes e dos serviços de salvamento e resposta rápida) no âmbito da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental), da medida 4.1.1.2.i. (Apoio a infraestruturas ou equipamentos hospitalares) no âmbito da componente 4 (Saúde), da medida 5.2.1.r (Reforma do ensino superior, excelência científica e governação) no âmbito da componente 5 (Transformação económica e reforma da produtividade), da medida 6.2.1.2.i (Reforço da capacidade de investigação da criminalidade económica) no âmbito da componente 6 (Estado de Direito). Nesta base, a Letónia solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) A Letónia explicou que foram alteradas ou suprimidas 60 medidas, para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos. Trata-se das medidas alteradas 1.1.1.i (Melhoria da infraestrutura de transportes metropolitana de Riga), 1.2.1.1.i (Melhoria da eficiência energética dos prédios de apartamentos), 1.2.1.3.i (Melhoria da eficiência energética dos edifícios municipais), 1.2.1.4.i (Melhoria da eficiência energética dos edifícios do setor público), 1.2.1.5.i (Modernização das redes de transporte e distribuição de eletricidade), 1.3.1.1.i (Aumentar a capacidade dos serviços de salvamento), 1.3.1.2.i (Investimentos em infraestruturas de redução dos riscos de inundações) no âmbito da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental); das medidas 2.1.1.1.i (Modernização administrativa e transformação digital dos serviços), 2.1.2.1.i (Plataformas, soluções ou sistemas centralizados), 2.1.2.2.i (Serviços em nuvem), 2.1.3.1.i (Disponibilidade, partilha e análise de dados), 2.2.1.1.i (Apoio à criação de polos de inovação digital e pontos de contacto regionais), 2.2.1.2.i (Digitalização das entidades), 2.2.1.3.i (Apoio à introdução de produtos e serviços nas empresas), 2.2.1.4.i (Instrumento financeiro para facilitar a transformação digital dos operadores

económicos), 2.2.1.5.i (Promover a transformação digital das empresas de comunicação social), 2.3.1.r (Desenvolvimento de um quadro de apoio sustentável e socialmente responsável à educação de adultos), 2.3.1.1.i (Realização de competências digitais avançadas), 2.3.1.2.i (Desenvolvimento de competências digitais das empresas), 2.3.2.r (Competências digitais para a transformação digital da sociedade e da administração pública), 2.3.2.2.i (Desenvolvimento de competências e capacidades de transformação digital da administração pública e estatal), 2.4.1.2.i (Desenvolvimento de infraestruturas de banda larga ou de capacidade muito elevada) no âmbito da componente 2 (Transformação digital); das medidas 3.1.1.1.i (Melhoria da rede de estradas regionais e locais), 3.1.1.2.i (Reforço da capacidade dos municípios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços), 3.1.1.4.i (Criação de um fundo de financiamento para a construção de habitações de renda reduzida), 3.1.1.5.i (Desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos dos estabelecimentos de ensino), 3.1.1.6.i (Aquisição de autocarros escolares elétricos), 3.1.2.2.i (Desenvolvimento de um instrumento de previsão), 3.1.2.4.i (Desenvolvimento sinérgico de serviços de reabilitação social e profissional para a promoção da resiliência das pessoas com deficiências funcionais), 3.1.2.5.i (Participação no mercado de trabalho de desempregados, candidatos a emprego e pessoas em risco de desemprego), 3.1.2.6.i (Facilitação da disponibilidade de ajudas técnicas) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades); das medidas 4.1.1.r (Sustentabilidade e resiliência de um sistema de saúde centrado no ser humano, abrangente e integrado), 4.1.1.1.i (Apoio à investigação no domínio da saúde pública), 4.1.1.3.i (Apoio a infraestruturas ou equipamentos de prestadores de serviços de saúde ambulatoriais secundários), 4.2.1.r (Prestação de recursos humanos e melhoria de competências), 4.2.1.1.i (Apoio à implementação do sistema de desenvolvimento dos recursos humanos), 4.3.1.r (Sustentabilidade dos cuidados de saúde e utilização eficiente dos recursos de saúde), 4.3.1.1.i (Apoio à avaliação e melhoria da qualidade e da acessibilidade dos cuidados de saúde secundários não hospitalares) no âmbito da componente 4 (Saúde); das medidas 5.1.1.1.i (Apoio a um verdadeiro modelo de governação do sistema de inovação), 5.1.1.2.i (Instrumento de apoio à investigação e internacionalização), 5.2.1.1.i (Subvenções para investigação, desenvolvimento e consolidação) no âmbito da componente 5 (Transformação económica e reforma da produtividade); das medidas 6.1.1.1.i (Modernização das soluções analíticas existentes), 6.1.1.2.i (Desenvolvimento de novos sistemas analíticos), 6.1.2.3.i (Melhoria do controlo aduaneiro dos envios postais recebidos no ponto de controlo aduaneiro do aeroporto), 6.1.2.4.i (Criação de infraestruturas para a prestação de serviços de controlo em Kundziņsala), 6.2.1.1.i (Criação de um polo de inovação em matéria de CBC para melhorar a identificação do branqueamento de capitais), 6.2.1.3.i (Criação de um centro de formação), 6.3.1.r (Modernização da administração pública), 6.3.1.1.i (Administração pública aberta, transparente, justa e responsável), 6.3.1.2.i (Administração pública profissional, aberta e responsável), 6.3.1.3.i (Desenvolvimento do ecossistema de inovação da administração pública), 6.3.1.4.i (Crescimento das organizações não governamentais para reforçar a representação da segurança social e acompanhar os interesses públicos), 6.4.3.r (Desenvolvimento e aplicação de uma estratégia de profissionalização), 6.4.4.r (IUB IT e reforço das capacidades analíticas) no âmbito da componente 6 (Estado de Direito); das medidas 7.1.r (Transformar o setor energético nacional), 7.2.i (Segurança e estabilidade do aprovisionamento energético e sincronização com a rede da União) e 7.4.i (Aumentar a utilização de biometano sustentável) no âmbito da componente 7 (REPowerEU); bem como as medidas 2.3.1.3.i (Desenvolvimento de uma abordagem de aprendizagem autogerida para especialistas em TIC), 2.3.1.4.i (Desenvolvimento da abordagem da conta de

aprendizagem individual) no âmbito da componente 2 (Transformação digital) e a medida 6.1.2.r (Análise remota e centralizada de imagens digitalizadas nos pontos de controlo aduaneiro) no âmbito da componente 6 (Estado de Direito). Nesta base, a Letónia solicitou a alteração ou supressão destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (8) Na sequência da supressão e redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Letónia solicitou a utilização dos recursos libertados pela supressão das medidas e pela redução do seu nível de execução para aditar uma nova medida e aumentar o nível de execução de três medidas. Nesta base, a Letónia solicitou o aumento do nível de execução da medida 2.3.2.3.i (Eliminar o fosso digital dos alunos e estabelecimentos de ensino socialmente vulneráveis) no âmbito da componente 2 (Transformação digital), da medida 3.1.1.7.i (Empréstimos a promotores imobiliários para a construção de habitações de renda baixa) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades) e da medida 7.3.i (Melhorar, digitalizar e garantir as redes de transporte e distribuição de eletricidade) no âmbito da componente 7 (REPowerEU), e o aditamento da medida 2.3.1.5.i (Competências digitais através da plataforma de conta de individual de aprendizagem) no âmbito da componente 2 (Transformação digital). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (9) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Letónia.

Avaliação da Comissão

- (10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos climáticos representa 38,05 % da dotação total do PRR alterado e 100 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima de 2021-2030.
- (12) Na sequência da alteração proposta do PRR, o contributo para os objetivos climáticos baixou de 38,14 % para os atuais 38,05 %. A diminuição do contributo para os objetivos climáticos reflete o menor nível de execução da medida 1.2.1.2.i. (Melhoria da eficiência energética nas empresas, sob a forma de instrumento financeiro combinado) no âmbito da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental), que contribui 100% para os objetivos ecológicos, e reafetação parcial dos recursos correspondentes libertados à medida 3.1.1.7.i (Empréstimos a promotoras imobiliárias para construção de habitações de renda reduzida) no âmbito da componente 3 (Redução das desigualdades), que contribui 0% para os objetivos ecológicos, e em parte à medida 7.3.i (Modernização, digitalização e segurança das redes de transporte e distribuição de eletricidade) no âmbito da componente 7

(REPowerEU), com um contributo de 100%. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos digitais representa 22,75 % da dotação total do PRR alterado, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VII desse regulamento.
- (14) O contributo do PRR alterado para a transição digital aumenta ligeiramente, passando de 22,66 % para 22,75 %. Este ligeiro aumento resulta do facto de a dotação para o capítulo REPowerEU aumentar com a realocação de 6 811 812 EUR da medida 1.2.1.2.i. (Aumento da eficiência energética nas empresas, sob a forma de instrumento financeiro combinado) no âmbito da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental). Tendo em conta o aumento da dotação para o capítulo REPowerEU, o denominador global utilizado para calcular a parte digital do plano revisto, que representa a dotação financeira total do plano sem o capítulo REPowerEU, diminui ligeiramente, o que resulta num ligeiro aumento do contributo para a transição digital do plano alterado, que corresponde atualmente a 22,75 %.

Custos

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (16) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação dos custos estimados da nova medida e das medidas existentes cuja alteração implicou uma nova avaliação de custos mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e apoiadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Letónia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Letónia, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k).

Avaliação positiva

- (18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento

necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (19) O custo total estimado do PRR alterado da Letónia é de 1 969 244 522 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Letónia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Letónia, deve equivaler a 1 969 244 522 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Letónia permanece inalterada.
- (20) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (21) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão todos os casos potenciais de auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º *Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Letónia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º *Alterações*

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia, é alterada do seguinte modo:

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia, é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Letónia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente